

**CONSULTA FORMAL DO MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – DRIT11 (“FUNDO”) - CNPJ Nº 10.456.810/0001-00 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: DRIT11**

Aos

Senhores Cotistas do MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO / CNPJ nº 10.456.810/0001-00 / Código de Negociação na B3: DRIT11

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas - Assembleia Geral Extraordinária**

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, CEP 01311-200, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitado para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do **MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.810/0001-00 (respectivamente, “Administrador” e “Fundo”), conforme recomendação da DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Gestora”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), bem como do artigo 13 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, bem como do parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175 (“Consulta Formal”), tendo como ordem do dia:

- (i) permitir que partes relacionadas ao Administrador, cotistas do Fundo, possam votar nas deliberações objeto da presente consulta formal, nos termos do art. 24, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 472, bem como do art. 78, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CVM 175;
- (ii) aprovar a incorporação do Fundo pelo **DAYCOVAL METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (CNPJ 38.293.921/0001-62) (“Fundo Incorporador”), conforme Material Suporte disponível para consulta no link <https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos> (ANEXO I), a ser realizada em data futura a ser comunicada pelo Administrador por meio de fato relevante, no qual deverá constar a relação de conversão de cotas, que será baseada no valor patrimonial das cotas do Fundo e do Fundo Incorporador em 31 de dezembro de 2024 (“Incorporação”), ou fechamento contábil mensal mais próximo da data da Incorporação, se for o caso, sendo a Incorporação condicionada, de maneira suspensiva, (1) à sua aprovação também pelos cotistas do Fundo Incorporador; (2) à prévia substituição do administrador fiduciário do Fundo Incorporador para o Banco Daycoval S.A.; e (3) à aprovação das medidas preparatórias indicadas no item (iii) abaixo;

- (iii) aprovar as seguintes medidas preparatórias para a incorporação do Fundo, quais sejam: (1) a adequação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, no formato padrão do Administrador, incluindo a aprovação para que o Fundo passe a ser de responsabilidade limitada, conforme a minuta de novo regulamento do Fundo disponível para consulta no link <https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos> (ANEXO II); e (2) o desdobramento das cotas do Fundo, à razão de 1:10, a ser realizada previamente à Incorporação, para facilitar a conversão das cotas;
- (iv) em razão da adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, objeto da deliberação acima, ratificar a autorização para que o Fundo possa adquirir/resgatar cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Banco Daycoval, pela Gestora ou por outras sociedades do grupo econômico do Banco Daycoval, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso XII, e do art. 34, ambos da Instrução CVM 472, bem como do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo (ou do Novo Regulamento, após a adaptação) e da regulamentação aplicável; e
- (v) considerando que, em decorrência da Incorporação, os cotistas do Fundo passarão a ser cotistas do Fundo Incorporador, o qual será administrado pelo Administrador, condicionado à aprovação do item “ii” acima e nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aprovar que o Fundo Incorporador aplique recursos em ativos em situação de conflito de interesses que tenham sido aprovados pelos cotistas do Fundo Incorporador.

As matérias da ordem do dia acima estão sujeitas aos seguintes quóruns de aprovação: **(a)** item “(i)” – maioria dos demais Cotistas do Fundo, através de aquiescência expressa manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 472, bem como do inciso II do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175 e do Art. 4.4.3 do Regulamento do Fundo atualmente em vigor; e **(b)** itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(v)” – dependem de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representem, necessariamente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, de todas as Cotas emitidas pelo Fundo, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 472, bem como do inciso I do artigo 16 da Resolução CVM 175 e do Art. 13.12 do Regulamento do Fundo atualmente em vigor.

## **PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO**

O Administrador informa aos Cotistas que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma do Administrador. Caso não seja possível o envio do voto via sistema/plataforma eletrônica, o Administrador possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica, conforme modelo contido no ANEXO III, ao seguinte e-mail: [adm.fii@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fii@bancodaycoval.com.br). Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pelo Administrador até às **10 horas do dia 13 de fevereiro de 2025**.

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e, caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ressaltamos que, nos termos do art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

## **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES**

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site do Administrador no endereço: [www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br). Ao acessar o site supracitado, o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail [adm.fii@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fii@bancodaycoval.com.br), para eventuais esclarecimentos adicionais.

**O resultado desta Consulta Formal será apurado em 13 de fevereiro de 2025 e divulgado até o dia 18 de fevereiro de 2025.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

Administrador do

**MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

## ANEXO III

### MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 10.456.810/0001-00 / Código de Negociação na B3: DRIT11 (“Fundo”)

**Prezado Administrador,**

De acordo com o Regulamento do **MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.810/0001-00 (“Fundo”), e em conformidade com as instruções vigentes, encaminhamos voto escrito relativo à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, conforme segue:

#### **ORDEM DO DIA:**

(i) *permitir que partes relacionadas ao Administrador, cotistas do Fundo, possam votar nas deliberações objeto da presente consulta formal, nos termos do art. 24, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 472, bem como do art. 78, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CVM 175:*

- Aprovo**
- Reprovo**
- Abstenho-me**
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.**

(ii) *aprovar a incorporação do Fundo pelo DAYCOVAL METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 38.293.921/0001-62) (“Fundo Incorporador”), a ser realizada em data futura a ser comunicada pelo Administrador por meio de fato relevante, no qual deverá constar a relação de conversão de cotas, que será baseada no valor patrimonial das cotas do Fundo e do Fundo Incorporador em 31 de dezembro de 2024 (“Incorporação”), ou fechamento contábil mensal mais próximo da data da Incorporação, se for o caso, sendo a Incorporação condicionada, de maneira suspensiva, (1) à sua aprovação também pelos cotistas do Fundo Incorporador; (2) à prévia substituição do administrador fiduciário do Fundo Incorporador para o Banco Daycoval S.A.; e (3) à aprovação das medidas preparatórias indicadas no item (iii) abaixo:*

- Aprovo**
- Reprovo**
- Abstenho-me**
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.**

(iii) *aprovar as seguintes medidas preparatórias para a incorporação do Fundo, quais sejam: (1) a adequação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, no formato padrão do Administrador, incluindo a aprovação para que o Fundo passe a ser de responsabilidade limitada, conforme a minuta de novo regulamento do Fundo disponibilizada; e (2) o desdobramento das cotas do Fundo, à razão de 1:10, a ser realizada previamente à Incorporação, para facilitar a conversão das cotas:*

- Aprovo**
- Reprovo**
- Abstenho-me**
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.**

(iv) em razão da adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, objeto da deliberação acima, ratificar a autorização para que o Fundo possa adquirir/resgatar cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Banco Daycoval, pela Gestora ou por outras sociedades do grupo econômico do Banco Daycoval, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso XII, e do art. 34, ambos da Instrução CVM 472, bem como do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo (ou do Novo Regulamento, após a adaptação) e da regulamentação aplicável:

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

(v) considerando que, em decorrência da Incorporação, os cotistas do Fundo passarão a ser cotistas do Fundo Incorporador, o qual será administrado pelo Administrador, condicionado à aprovação do item “ii” acima e nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aprovar que o Fundo Incorporador aplique recursos em ativos em situação de conflito de interesses que tenham sido aprovados pelos cotistas do Fundo Incorporador:

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

[\*] de [\*] de 202[\*].

---

**Assinatura**

Nome do Cotista: [\*]  
CPF/CNPJ: [\*]

